

**GM** GRADUAÇÃO  
EM MOVIMENTO  
CIÊNCIAS JURÍDICAS

REDE  
**UNIFTC** **unex**

# EDIÇÃO ESPECIAL Eventos Jurídicos Compilado 2024

ORGANIZAÇÃO:  
LUCIANO SOUSA DE CASTRO  
RAFAEL FREIRE FERREIRA

**EDIÇÃO ESPECIAL**



### CONSELHO ADMINISTRATIVO

**Gervásio Oliveira** – Presidente  
**Milena Oliveira** – Conselheira  
**Pedro Daltro** – Conselheiro  
**Vanessa Oliveira** – Conselheira

### DIRETORIA GERAL

**William Oliveira** – Presidente

**Ihanmarck Damasceno** – Vice-presidente Acadêmico, de Relações Institucionais e Saúde

**Milena Oliveira** – Vice-presidente de Marketing e Relacionamento

**Valdemir Ferreira** – Vice-presidente de Finanças

**Rodrigo de Jesus** - Gerente dos cursos de Saúde da Rede UNIFTC/ UNEX

**Luciano Sousa de Castro** – Gerente dos cursos de Humanas e Exatas da Rede UNIFTC/ UNEX

**Fabrcio Pereira de Oliveira** – Gerente de Inovação, Extensão e Relacionamento com o Aluno na UniFTC

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

D536 Revista Graduação em Movimento – Ciências Jurídicas – Edição Especial – Eventos jurídicos - Compilado 2024- Rede UniFTC/Unex vol.4, n.2. (Dezembro 2024) - Salvador-BA.

Semestral

ISSN Eletrônico - 2764-460X  
 ISSN Impresso - 2764-4618

1. Título. II. Ciências Jurídicas. III. Periódicos

CDU 34  
 CDD 340

CRB-5 1926

Periódico Associado



### EXPEDIENTE

**Coordenação de Pesquisa e Iniciação Científica**  
 Letícia Marostica de Vasconcelos

**Editor - Gerente**  
 Makson de Jesus Reis

**Comitê Editorial**  
 Helisângela Acris Borges de Araújo

**Editor Executivo**  
 Rafael Freire Ferreira

**Organizadores da Publicação**  
 Luciano Sousa de Castro  
 Rafael Freire Ferreira

**Capa e Diagramação**  
 Equipe UniFTC/Biblioteca

Os trabalhos assinados são de inteira responsabilidade de seus autores. Permitida a reprodução, total ou parcial, desde que citada a fonte.

Solicita-se permuta/exchanges dedired.

Atribuição - Compartilha  
 Igual CC BY-SA



**A revisão, normatização e tradução dos artigos apresentados são de inteira responsabilidade dos autores e colaboradores desse conteúdo.**

### NORMAS PARA PUBLICAÇÃO

<https://periodicos.uniftc.edu.br>

**REDE UNIFTC  
UNEX**

**Conselho Editorial**

Adivé Cardoso Ferreira Júnior  
Daniel Rosário Magalhães Conceição  
Eduardo Roma da Silva  
Ícaro Emanuel Vieira Barros de Freitas  
Rafael Freire Ferreira  
Raides Pereira Santos

**Organização do Evento**

Camila de Mattos Lima Andrade  
Daniel Rosário Magalhães Conceição  
Diego Gabriel Oliveira Budel  
Fabrício Pereira de Oliveira  
Luciano Sousa de Castro  
Mario Cleone de Souza Junior  
Monica Andrade Fernandes Bastos Mattos  
Naan Silva Cardoso  
Raides Pereira Santos  
Ricardo Gomes Menezes

**EVENTOS CONTEMPLADOS**

**I CONGRESSO DE DIREITO CIVIL**

**A Reforma/Atualização do Código Civil e seus impactos no Ordenamento Jurídico.  
21 a 26 de outubro de 2024**

**SIMPÓSIO JURÍDICO**

**200 anos de constitucionalismo: lições do passado e soluções para o presente  
06 e 07 de novembro de 2024**

**JURI SIMULADO**

**Prática Jurídica Simulada  
08 de novembro de 2024**

**I CONGRESSO DE DIREITO DO TRABALHO**

**20 anos de transformações no Direito do Trabalho: jurisprudências, inclusão e  
desafios.  
18 a 23 de novembro de 2024**

**SUMÁRIO****EDITORAL**

Luciano Sousa de Castro

**6****I CONGRESSO DE DIREITO CIVIL***A Reforma/Atualização do Código Civil e seus impactos no Ordenamento Jurídico.***DIREITO DOS ANIMAIS: CONCEITO E ANÁLISE ACERCA DA EVOLUÇÃO NO ÂMBITO JURÍDICO BRASILEIRO**Luziana Cardoso Medrado, Sirley Moreira Lima,  
Zilar Portela Santos, Ícaro Emanuel Vieira Barros de Freitas**8****EMPODERAMENTO FEMININO E RENÚNCIA: CONFLITOS E CONTRADIÇÕES NA MATERNIDADE CONTEMPORÂNEA**

Amanda Santos Neves, Renata Barbosa dos Santos, Ícaro Emanuel Vieira Barros De Freitas

**10****SIMPÓSIO JURÍDICO***200 anos de constitucionalismo: lições do passado e soluções para o presente***A RELAÇÃO ENTRE A MATRIZ TRIBUTÁRIA BRASILEIRA E A DESIGUALDADE SOCIAL**Andreza Oliveira dos Anjos, Larissa Cerqueira dos Santos,  
Pedro Guilherme Lavinsky Oliveira Santos, Adiva Cardoso Ferreira Júnior**12****JURI SIMULADO***Prática Jurídica Simulada***A REPRESENTATIVIDADE DE JURADOS NEGROS NO TRIBUNAL DO JÚRI**

Rafael Freire Ferreira, Raildes Pereira Santos

**14****A LEGÍTIMA DEFESA DA HONRA NO BANCO DOS RÉUS: O CASO ÂNGELA DINIZ NA PERSPECTIVA DO PROCESSO PENAL CONTEMPORÂNEO**

Juracy Martins Santana, Raildes Pereira Santos

**16****A SIMULAÇÃO DO JURI E A INFLUÊNCIA NO APRENDIZADO DOS ALUNOS**

Marvin Santos Figueredo, Camila de Mattos Lima Andrade

**18**

**A COMPOSIÇÃO DO JÚRI E A INFLUÊNCIA DA OPINIÃO PÚBLICA**

Marvin Santos Figueredo, Camila de Mattos Lima Andrade

**20****TRIBUNAL DO JÚRI: ENTRE O IDEAL DEMOCRÁTICO E A VOLÚPIA PUNITIVA**

Mônica Andrade Fernandes Bastos Mattos, Nathalia Tavares Pinheiro

**22****I CONGRESSO DE DIREITO DO TRABALHO***20 anos de transformações no Direito do Trabalho: jurisprudências, inclusão e desafios***DIREITO DO TRABALHO A AS SUAS TRANSFORMAÇÕES**

Edvaldo Santana Fernandes, Mônica Andrade Fernandes Bastos Mattos, Victor Reis S Fernandes

**24****O IMPACTO DO RACISMO ESTRUTURAL NAS RELAÇÕES DE TRABALHO  
E A APLICAÇÃO DE UMA PERSPECTIVA DE COLONIAL PARA A  
PROMOÇÃO DA EQUIDADE RACIAL NO AMBIENTE LABORAL**

Rafael Freire Ferreira, Raíldes Pereira Santos

**25****RÁPIDA REVISÃO BIBLIOGRÁFICA DA EMENDA CONSTITUCIONAL 45/2004**

Elisvaldo Pereira Santos, Ive Froes Candido

**27****A RELEVÂNCIA DA JURISPRUDÊNCIA NA INTERPRETAÇÃO E  
APLICAÇÃO DO DIREITO DO TRABALHO**

Camila Santana Ribeiro Santos, Tales Almeida Andrade

**29****INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA  
NAS RELAÇÕES TRABALHISTAS**

Lívia Mota, Mônica Andrade Fernandes Bastos Mattos

**31****A PERSISTÊNCIA DA TEORIA INSTITUCIONALISTA NO DIREITO DO  
TRABALHO BRASILEIRO E SUA CONEXÃO COM IDEOLOGIAS  
AUTORITÁRIAS**

Juliane Vasconcelos de Souza, Ricardo Gomes Menezes

**33**

## EDITORIAL

### EDIÇÃO ESPECIAL DE 2024

#### *Revista Graduação em Movimento – Ciências Jurídicas– Rede UniFTC e UNEX*

O ano de 2024 marcou um ciclo de efervescência acadêmica e reafirmação do compromisso com o conhecimento jurídico crítico e transformador. Nesta última edição especial da Revista Graduação em Movimento – Ciências Jurídicas, apresentamos os anais dos principais eventos que mobilizaram estudantes, docentes e pesquisadores da Rede UniFTC e UNEX, culminando em uma coletânea de produções acadêmicas que expressam o vigor intelectual de nossa comunidade.

Os trabalhos que compõem esta edição especial são frutos de momentos de intensa troca de saberes e práticas jurídicas. Destacam-se as produções vinculadas ao I Congresso de Direito Civil e ao I Congresso de Direito do Trabalho, espaços que reuniram discussões sobre temas sensíveis e de grande impacto no cotidiano forense e social. Neles, questões clássicas foram revisitadas sob o prisma de uma sociedade em transformação, evidenciando o papel do Direito na adaptação e no enfrentamento de novas demandas contemporâneas.

Outro marco relevante foi o Projeto Júri Simulado, atividade prática que extrapolou a teoria e colocou os estudantes diante dos desafios da retórica jurídica e da argumentação estratégica. Mais do que uma simulação, o Júri tornou-se um palco de protagonismo estudantil, promovendo o exercício da oratória, da lógica argumentativa e da empatia, essenciais ao bom advogado e indispensáveis ao operador do Direito.

A presente edição também reflete a pluralidade temática e metodológica observada no Simpósio Jurídico da Unidade de Itabuna, que trouxe à tona discussões sobre a interseccionalidade do Direito com outras áreas do saber. Os resumos aqui publicados revelam a maturidade dos discentes e a dedicação dos orientadores, que, juntos, criaram um ambiente fértil para a pesquisa científica e para o fortalecimento da cultura acadêmica na região.

Os anais ora publicados reúnem resumos simples, mas que, em seu conteúdo, trazem a profundidade e a complexidade dos temas debatidos. Esses resumos são reflexo do compromisso formativo dos nossos estudantes e da orientação qualificada dos professores, que não mediram esforços para acompanhar, revisar e aprimorar as produções acadêmicas. Este conjunto de textos simboliza não apenas o encerramento de um ciclo letivo, mas também a materialização de uma jornada de estudos, desafios e superações.

É digno de nota o esforço coletivo de alunos, docentes, organizadores e da equipe editorial da Revista Graduação em Movimento – Ciências Jurídicas. Esta edição especial não teria sido possível sem a dedicação daqueles que acreditam no potencial transformador da pesquisa acadêmica e no papel social do ensino jurídico. Mais do que uma publicação, trata-se de um legado que fortalece o espaço de fala dos nossos discentes e os encoraja a ocupar o lugar de sujeitos ativos na construção do saber jurídico.

Convidamos a todos a apreciar os resumos publicados, que, mais do que produções acadêmicas, representam o olhar atento de uma geração de estudantes empenhada em promover a justiça, a equidade e o pensamento crítico. Que esta edição inspire e mobilize o interesse contínuo pela pesquisa, pois, se 2024 nos trouxe desafios, também nos trouxe a certeza de que estamos formando mentes capazes de enfrentá-los com lucidez, ética e compromisso social.

A Revista Graduação em Movimento – Ciências Jurídicas encerra o ano com gratidão e renovada esperança. Que os próximos eventos sejam tão frutíferos quanto os que ora celebramos. E que a voz de cada discente aqui presente continue ecoando na prática jurídica e no mundo.

Boa leitura!

***Prof. Luciano Sousa de Castro,  
Gerente dos Cursos de Humanas e Exatas da Rede UniFTC.***

## DIREITO DOS ANIMAIS: CONCEITO E ANÁLISE ACERCA DA EVOLUÇÃO NO ÂMBITO JURÍDICO BRASILEIRO

### ANIMAL RIGHT: CONCEPT AND ANALYSIS OF EVOLUTIONS IN THE BRAZILIAN LEGAL SCOPE

Luziana Cardoso Medrado<sup>1</sup>

Sirley Moreira Lima<sup>2</sup>

Zilar Portela Santos<sup>3</sup>

Ícaro Emanuel Vieira Barros de Freitas<sup>4</sup>

**RESUMO:** O presente trabalho visa examinar e compreender legislações e jurisprudências atuais acerca das garantias e proteção animal existentes no Brasil, pois apesar da Constituição Federal garantir a proteção à fauna, os animais ainda enfrentam exploração, maus-tratos e a negação de seus direitos. As leis infraconstitucionais são fracas e não garantem uma proteção efetiva. A Lei Arouca (2008), por exemplo, regula o uso de animais em pesquisas científicas, buscando seu bem-estar, enquanto o Código Civil proíbe atos de crueldade. Além disso, existem legislações estaduais e municipais que promovem a adoção responsável e tentam proteger os animais, mas ainda são insuficientes diante da gravidade da situação. A classificação dos animais como bens móveis no Código Civil e Penal é uma das maiores limitações legais, pois reduz sua proteção a simples objetos. No entanto, autores vêm questionando essa visão tradicional, defendendo que os animais deveriam ser reconhecidos como sujeitos de direitos. Em 2019, o Senado aprovou o PLC 27/2018, que propõe uma natureza jurídica *sui generis* para os animais, reconhecendo-os como seres com direitos próprios. Embora a Constituição de 1988 não os defina explicitamente como sujeitos de direitos, ela garante a proteção da fauna no artigo 225, ao afirmar que todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado. Leis como a de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998) e a Lei Sansão (Lei nº 13.426/2017) buscam combater os maus-tratos, com penas específicas para abusos contra cães e gatos. O Princípio da Precaução, presente na Declaração do Rio de Janeiro (1992), também defende a adoção de medidas preventivas para evitar danos irreversíveis à fauna e aos ecossistemas. A jurisprudência brasileira tem avançado, com decisões do STF e do STJ reconhecendo os animais como seres sencientes. Em julgamentos como o da ADI 4983 e do REsp 1.944.228, as cortes contestaram o tratamento dos animais como coisas, apontando sua dignidade e a necessidade de proteção legal. Este artigo defende a urgência de reconhecer os animais como sujeitos de direitos, respeitando sua dignidade e a importância deles para a preservação ambiental e o bem-

<sup>1</sup> Graduada em Ciências Contábeis pela FACSUL- Itabuna. Especialista em Administração Pública Municipal pela FACIP. Discente do curso de Direito da Faculdade de Excelência UNEX de Itabuna/BA. E-mail: luzianamedrado@hotmail.com

<sup>2</sup> Discente do curso de Direito da Faculdade de Excelência UNEX de Itabuna/BA. E-mail:

<sup>3</sup> Discente do curso de Direito da Faculdade de Excelência UNEX de Itabuna/BA. E-mail: zilarportelauni@gmail.com

<sup>4</sup> Docente do curso de Direito da Faculdade de Excelência UNEX de Itabuna/BA. Advogado. Mestre em Direito (UFBA). Especialista em Direito Civil, D. Empresarial, D. Tributário e Direito Processual Civil (Faculdade de Direito Damásio de Jesus). Estudante-pesquisador no Núcleo Interdisciplinar de Ensino, Pesquisa e Extensão em Direitos dos Animais, Meio Ambiente e Pós-humanismo (NIPEDA/UFBA). Membro pesquisador do grupo Criminologia: Estudos e Teorias Macrossociológicas da Criminalidade Brasileira (IMES). Membro da Academia de Letras Jurídicas do Sul da Bahia (ALJUSBA). E-mail: iemanoel.ita@ftc.edu.br



estar das futuras gerações. A legislação atual, embora importante, ainda é insuficiente, e é fundamental avançarmos na tutela jurídica dos animais, superando desafios culturais e legais.

**PALAVRAS-CHAVES:** Direito Animal; Princípio da Precaução; Direitos fundamentais; Código Civil; Proteção Animal.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil De 1988**, Art.225. [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 01 nov.2024.

BRASIL, **Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008**. Regulamenta o inciso VII do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, estabelecendo procedimentos para o uso científico de animais. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 09 out. 1998. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/111794.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111794.htm). Acesso em: 01 nov. 2024.

BRASIL, **Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 2018**. Acrescenta dispositivo à Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para dispor sobre a natureza jurídica dos animais não humanos. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/133167>. Acesso em 01 nov. 2024.

BRASIL, **Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998**. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 13.2.1998 e retificado em 17.2.1998. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9605.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9605.htm). Acesso em; 01 nov. 2024.

BRASIL, **Lei nº 13.426, de 30 de março de 2017**. Dispõe sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 31.3.2017. Disponível em; [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/113426.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113426.htm). Acesso em 02 nov. 2024.

BRASIL, **ADI 4983 e do REsp 1.944.228**. Disponível em: [chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num\\_registro=202100827850&dt\\_publicacao=07/11/2022](chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=202100827850&dt_publicacao=07/11/2022). Acesso: 02 nov. 2024.

NOGUEIRA, Ana Carolina Casagrande. O conteúdo jurídico do princípio da precaução no direito ambiental brasileiro. In: FERREIRA, Heline Sivini; LEITE, José Rubens Morato (orgs). **Estado de Direito Ambiental: tendências: aspectos constitucionais e diagnósticos**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004, p 199. Disponível em: [chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://bdjur2.stj.jus.br/jspui/bitstream/123456789/3211/1/conteudo\\_juridico\\_principio\\_nogueira.pdf](chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://bdjur2.stj.jus.br/jspui/bitstream/123456789/3211/1/conteudo_juridico_principio_nogueira.pdf). Acesso em 02 nov. 2024.

## EMPODERAMENTO FEMININO E RENÚNCIA: CONFLITOS E CONTRADIÇÕES NA MATERNIDADE CONTEMPORÂNEA

### FEMALE EMPOWERMENT AND RESIGNATION: CONFLICTS AND CONTRADICTIONS IN CONTEMPORARY MATERNITY

Amanda Santos Neves<sup>1</sup>  
Renata Barbosa dos Santos<sup>2</sup>  
Ícaro Emanuel Vieira Barros De Freitas<sup>3</sup>

**RESUMO:** Este estudo tem como objetivo explorar os conflitos e contradições que surgem no contexto da maternidade contemporânea, à medida que as mulheres buscam conciliar o empoderamento feminino com as responsabilidades e expectativas maternas. A pesquisa examina o impacto dessas dinâmicas sobre a construção da identidade feminina e a realização pessoal, considerando também o papel da autonomia financeira e sua influência na decisão de muitas mães em abrir mão da cobrança de pensão alimentícia. A base teórica do estudo se fundamenta nas obras de autores como Judith Butler (1990), que explora a construção social dos papéis de gênero, e Nancy Chodorow (1978), cujas discussões sobre maternidade e identidade influenciam a compreensão das escolhas e renúncias que envolvem o papel materno. O conceito de empoderamento feminino, proposto por Bell Hooks (2000), é abordado como um processo de autonomia e fortalecimento pessoal que, no contexto da maternidade, pode entrar em conflito com expectativas culturais de abnegação. Estudos recentes, como os de Badinter (2010), também fornecem perspectivas sobre as pressões sociais que reforçam a renúncia das mulheres a determinadas conquistas no prol da família. A pesquisa utiliza uma abordagem mista, combinando dados quantitativos e qualitativos. Foram questionários realizados com mães de diferentes perfis socioeconômicos, além de entrevistas aprofundadas para explorar percepções e experiências pessoais. Uma análise qualitativa visa captar a complexidade das emoções e contradições vivenciadas, enquanto os dados quantitativos fornecem uma visão abrangente das tendências e impactos do empoderamento na maternidade. Os resultados indicam que, embora o empoderamento feminino tenha avançado e permitido maior autonomia às mulheres, a maternidade ainda é um espaço de intensas negociações e conflitos. Muitas mulheres que alcançaram estabilidade financeira optaram por abrir mão da cobrança de pensão alimentícia, associando isso a uma afirmação de independência; no entanto, esta decisão também levanta questões sobre a responsabilidade paterna e o direito da criança ao sustento. Esse cenário evidencia que a maternidade contemporânea não é apenas um exercício de autonomia, mas também de escolhas difíceis, onde o empoderamento e a renúncia coexistem de forma complexa. A pesquisa contribui para a compreensão de novas configurações de maternidade e identidade feminina, indicando que o apoio institucional e social é essencial para equilibrar os desafios pela maternidade e a busca por realização pessoal.

<sup>1</sup> Discente do curso de Direito da Faculdade de Excelência UNEX de Itabuna/BA.

<sup>2</sup> Discente do curso de Direito da Faculdade de Excelência UNEX de Itabuna/BA. E-mail: barbosa.rena@outlook.com

<sup>3</sup> Docente do curso de Direito da Faculdade de Excelência UNEX de Itabuna/BA. Advogado. Mestre em Direito (UFBA). Especialista em Direito Civil, D. Empresarial, D. Tributário e Direito Processual Civil (Faculdade de Direito Damásio de Jesus). Estudante-pesquisador no Núcleo Interdisciplinar de Ensino, Pesquisa e Extensão em Direitos dos Animais, Meio Ambiente e Pós-humanismo (NIPEDA/UFBA). Membro pesquisador do grupo Criminologia: Estudos e Teorias Macrossociológicas da Criminalidade Brasileira (IMES). E-mail: iemanoel.ita@ftc.edu.br

**PALAVRAS-CHAVE:** Maternidade contemporânea; Empoderamento feminino; Autonomia financeira; Identidade feminina; Conflitos de gênero.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF. 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em: 28 out. de 2024.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil brasileiro. 2002. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil03/Leis/2002/L10406.htm>>. Acesso em: 28 out. de 2024.

BUTLER, Judith P. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Trad. Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

CHODOROW, N. **A Reprodução da Maternidade: Psicanálise e a Sociologia do Gênero**. University of California Press, 1978.

COMPARATO, Fábio Konder. **A Constituição de 1988 e a Família**. São Paulo: Saraiva, 2009.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado**. São Paulo: Saraiva, 2010.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. São Paulo: RT, 2020.

GAGLIANO, Pablo Stolze. **Novo Curso de Direito Civil: Família**. São Paulo: Saraiva, 2015.

HOOKS, Bell. **Teoria Feminista: Da margem ao Centro**. São Paulo: Perspectiva, 2000.

TARTUCE, Flávio. **Direito Civil: lei de introdução e parte geral**. 14. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

## A RELAÇÃO ENTRE A MATRIZ TRIBUTÁRIA BRASILEIRA E A DESIGUALDADE SOCIAL

### THE RELATIONSHIP BETWEEN THE BRAZILIAN TAX MATRIX AND SOCIAL INEQUALITY

Andreza Oliveira dos Anjos<sup>1</sup>  
Larissa Cerqueira dos Santos<sup>2</sup>  
Pedro Guilherme Lavinsky Oliveira Santos<sup>2</sup>  
Adiva Cardoso Ferreira Júnior<sup>3</sup>

**RESUMO:** Este trabalho examina a relação entre a matriz tributária brasileira e a desigualdade social. O objetivo central é investigar criticamente como a estrutura tributária do Brasil impacta a distribuição de renda e o acesso a serviços públicos. Especificamente, a pesquisa busca entender o processo político que moldou a matriz tributária brasileira, identificar seus principais componentes (como impostos, taxas e contribuições) e discutir a regressividade do sistema tributário, destacando a importância de educar a sociedade sobre a funcionalidade dos tributos. Utiliza-se uma metodologia baseada em revisão bibliográfica da evolução do sistema tributário brasileiro e análise crítica dos efeitos sociais das políticas tributárias ao longo dos anos. As questões de pesquisa incluem os impactos da tributação na desigualdade social, a percepção pública sobre a tributação indireta, a proporcionalidade entre tributo e renda e a razão pela qual a população de baixa renda paga mais tributos proporcionalmente. Os resultados mostram que a estrutura tributária brasileira, caracterizada por sua regressividade, exacerba as desigualdades sociais, afetando desproporcionalmente as camadas de menor renda. Conclui-se que são necessárias reformas estruturais para tornar o sistema tributário mais progressivo, juntamente com políticas públicas que promovam a inclusão social e econômica. Esta pesquisa é justificada pela necessidade de compreender e discutir a complexidade e os impactos do sistema tributário brasileiro, especialmente em um contexto de alta desigualdade social.

**PALAVRAS-CHAVE:** Tributação; desigualdade social; sistema tributário; políticas públicas.

### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

GASSEN, Valcir. Dinâmica do Direito - **Participação do Prof. Valcir. Gassen, Matriz tributária brasileira**. Entrevistador: Nazeu Campello. [Vídeo]. Publicado por AD Mossoró Oficial, 27 de mai. de 2017.

<sup>1</sup> Bacharelado em Direito pela Unex – Itabuna (BA). E-mail: andreza\_anjos@hotmail.com.br

<sup>2</sup> Bacharelado em Direito pela Unex – Itabuna (BA).

<sup>2</sup> Bacharelado em Direito pela Unex – Itabuna (BA).

<sup>3</sup> Bolsista Probol (UESC). Advogado. Doutorando em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Doutorando e Mestre em Economia Regional e Políticas Públicas pela Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC). Especialista em Direito e Processo Tributário pela Universidade Estácio de Sá. Professor de Direito. Presidente da Academia de Letras Jurídicas do Sul da Bahia (Aljusba), no biênio 2024-2026. E-mail: adivejunior@outlook.com.

GRAU, Eros Roberto. **A Ordem Econômica na Constituição de 1988**. 17ª ed. revista e atualizada, Malheiros Editores, São Paulo, 2015, p. 143-144.

HOLMES, Stephen; SUNSTEIN, Cass R. **O Custo dos Direitos: Por que a liberdade depende dos impostos?**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2011.

## A REPRESENTATIVIDADE DE JURADOS NEGROS NO TRIBUNAL DO JÚRI

### THE REPRESENTATION OF BLACK JURORS IN THE JURY COURT

Rafael Freire Ferreira<sup>1</sup>  
Raildes Pereira Santos<sup>2</sup>

**RESUMO:** A sub-representação de pessoas negras no Tribunal do Júri brasileiro compromete a imparcialidade das decisões e reforça o racismo estrutural, especialmente em casos envolvendo réus ou vítimas negras. Historicamente, o Brasil foi moldado por um sistema colonial que perpetuou desigualdades raciais, refletidas na estrutura judiciária contemporânea. Esse contexto levanta a questão de como a ausência de diversidade racial nos corpos de jurados influencia os veredictos e a confiança pública no sistema judiciário? A hipótese deste estudo é que a inclusão de jurados negros no Tribunal do Júri contribui para decisões mais equitativas e representativas, atenuando os efeitos do racismo estrutural e promovendo maior confiança da população no sistema de justiça. O objetivo geral é analisar a influência da representatividade de jurados negros no Tribunal do Júri sobre os veredictos e a percepção de justiça em casos envolvendo questões raciais. Como objetivos específicos, busca-se investigar a formação histórica e sociológica do Tribunal do Júri no Brasil e sua relação com a exclusão de pessoas negras; examinar o impacto da ausência de diversidade racial nos corpos de jurados sobre os veredictos; e propor políticas públicas que incentivem a inclusão racial nos júris. A metodologia adotada é qualitativa e exploratória, com análise documental de processos históricos e contemporâneos do Tribunal do Júri, realização de entrevistas semiestruturadas com juristas, antropólogos e sociólogos, e estudo comparativo com modelos internacionais que promovem a representatividade racial nos júris. A representatividade racial no sistema judiciário é essencial para garantir decisões justas e igualitárias, sendo este um tema relevante no debate sobre racismo estrutural e justiça no Brasil.

**PALAVRAS-CHAVE:** Tribunal do Júri; Representatividade; Racismo Estrutural; Justiça Racial; História do Direito.

### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.**

BRASIL. **Código de Processo Penal.** Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941.

BRASIL. **DL 2.848/1940** (Código Penal Brasileiro). Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm) Acesso em: 25 de novembro de 2024.

---

<sup>1</sup> Docente do curso de Direito da Faculdade de Excelência UNEX de Itabuna/BA. Escritor. Advogado. Doutorando em Direito pela Universidad d Salamanca. Mestre em Direito (UAL/UFBA). Especialista em Direito Público. Especialista em Ciências de Dados e Big Data Analytics. Bacharel em Administração. Membro da Academia Grapiúna de Artes e Letras. Estudante de Licenciatura em História. E-mail: profrafaelfreire@outlook.com

<sup>2</sup> Coordenadora e docente do curso de Direito da Faculdade de Excelência UNEX de Itabuna/BA. Docente assistente da UESC. Doutoranda em Direito pela UFSC. Mestra em Direito pela UFPE. Graduada em Letras pela FESP. E-mail: rpsantos.ita@ftc.edu.br

CARNEIRO, Sueli. **Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil**. São Paulo: Selo Negro, 2011.

FREYRE, Gilberto. **Casa-Grande & Senzala**: formação da família brasileira sob o regime de economia patriarcal. São Paulo: Global Editora, 2006.

SILVA, Luiz Eduardo Soares. **Justiça racial e segurança pública**: desafios contemporâneos. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

VENTURA, Deisy. **Racismo estrutural no sistema de justiça criminal brasileiro**. Revista Direito e Sociedade, v. 32, p. 45-67, 2021.

## A LEGÍTIMA DEFESA DA HONRA NO BANCO DOS RÉUS: O CASO ÂNGELA DINIZ NA PERSPECTIVA DO PROCESSO PENAL CONTEMPORÂNEO

THE LEGITIMATE DEFENSE OF HONOR ON THE DEFENDANTS' BENCH:  
THE ÂNGELA DINIZ CASE FROM THE PERSPECTIVE OF THE  
CONTEMPORARY CRIMINAL PROCESS

Juracy Martins Santana<sup>1</sup>  
Raidles Pereira Santos<sup>2</sup>

**RESUMO:** O julgamento de Doca Street, assassino de Ângela Diniz, ocorreu em 1976, em Cabo Frio/RJ, época em que a própria palavra feminicídio ainda não existia no léxico brasileiro. Não obstante, as mulheres eram mortas por seus maridos, companheiros, namorados, etc., simplesmente por menosprezo à condição de ser mulher ou violência doméstica ou familiar, circunstâncias que, atualmente, configuram o feminicídio. Nessa perspectiva, não obstante a inexistência de tipificação autônoma ou mesmo uma circunstância qualificadora contra o machismo tóxico de então e reinante até os dias atuais, não se pode negar que o fato feminicídio sempre houve. Doca Street foi submetido a dois júris populares: o primeiro, em 1979, que em virtude do acolhimento – pelo júri popular – da tese defensiva da legítima defesa da honra, com excesso culposo, Doca Street foi condenado a dois anos de detenção por homicídio culposo. A pena foi tão branda que suscitou um movimento de repúdio ao veredicto, sob o slogan “quem ama, não mata”. A legítima defesa da honra surgiu, no período do Brasil-Colônia, sob a égide das Ordenações Filipinas, então vigente, consubstanciada na seguinte regra jurídica: “achando o homem casado sua mulher em adultério, lícitamente poderá matar assim a ela, como o adúltero”. A lei não constrói fatos, apenas os regula. Assim, apesar de nem sempre ter tido tal denominação, o feminicídio, enquanto fato, tem sido verificado ao longo da história, caracterizado pela violência perpetrada contra a mulher. No Brasil, por muitas décadas, o feminicídio foi justificado pela suposta “legítima defesa da honra”, apesar de não haver amparo legal na legislação penal brasileira para tal justificativa, constituindo um risco, o simples fato de ser mulher. Com a evolução da legislação penal, tendo em vista uma maior proteção da mulher contra a violência doméstica e familiar, em 2015, o feminicídio passou a constituir mais uma qualificadora do homicídio, sujeito a uma pena de reclusão de 12 a 30 anos, além de constituir crime hediondo. Em 09 de outubro de 2024, com a promulgação da Lei nº 14.994, o feminicídio passou a ser crime autônomo e, além de ter sido mantido o signo de crime hediondo, com todos os agravos inerentes aos crimes dessa natureza, a progressão de regime da pena privativa de liberdade passou a exigir o cumprimento mínimo de 55% da pena aplicada, se o réu for primário e 70% e em se tratando de réu reincidente, não há possibilidade de concessão do livramento condicional. Em 2021, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADPF 779, fechou questão contra a inadmissibilidade da “legítima defesa da honra, declarando que, tecnicamente, não é legítima defesa e quem pratica feminicídio ou usa de violência com a justificativa de reprimir um adultério não está a se defender, mas a atacar uma mulher de forma desproporcional, covarde e criminoso. O adultério não configura uma agressão injusta apta a excluir a antijuridicidade de um fato típico, pelo que qualquer ato violento perpetrado nesse contexto deve estar sujeito à repressão do direito penal”. Portanto

<sup>1</sup> Professor da Faculdade de Excelência UNEX

<sup>2</sup> Professora da Faculdade de Excelência UNEX



questiona-se: De que modo as alterações na legislação acerca da violência contra a mulher abalam a visão do patriarcado acerca do respeito aos direitos da mulher? A “legítima defesa da honra” – sustenta o STF, no julgamento da ADPF 779 – é recurso argumentativo/retórico odioso, desumano e cruel utilizado pelas defesas de acusados de feminicídio ou agressões contra a mulher para imputar às vítimas a causa de suas próprias mortes ou lesões. Constitui-se em ranço, na retórica de alguns profissionais do direito, de institucionalização da desigualdade entre homens e mulheres e de tolerância e naturalização da violência doméstica, as quais não têm guarida na Constituição de 1988. O objetivo dessa pesquisa é identificar a eficácia do arcabouço legislativo de leis mais rigorosas, que regulam a matéria, e a sua relação com os índices de crimes de feminicídio. Indica-se método indutivo Como técnica de pesquisa elegeu-se a documentação indireta. Os resultados esperados estão voltados para a prática educativa da realização do júri simulado, palestras, produção de artigos, tendo em vista o caráter didático-pedagógico da forma de educar para os direitos da igualdade da mulher.

**PALAVRAS-CHAVE:** Direitos da Mulher; Feminicídio; Igualdade de Gênero; Educação.

### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BERNARDO, André. Quem ama não mata: o feminicídio de 1976 que ajudou a mudar a Justiça brasileira. Disponível em:

<https://www.bbc.com/portuguese/articles/ce9n3eg3q4jo>. Acesso em: 25 nov. 2024.

BRASIL. **DL 2.848/1940** (Código Penal Brasileiro). Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm) Acesso em: 25 de novembro de 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADPF 779/2021**. (Tese da legítima defesa da honra é inconstitucional). Disponível em:

<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=511556&ori=1>.

Acesso em: 25 nov. 2024.

JUSBRASIL. **Entenda a legítima defesa da honra**. Disponível em:

<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/entenda-a-legitima-defesa-da-honra/837326184>.

Acesso em: 25 nov. 2024.

## A SIMULAÇÃO DO JURI E A INFLUÊNCIA NO APRENDIZADO DOS ALUNOS

### JURY SIMULATION AND INFLUENCE ON STUDENTS' LEARNING

Marvin Santos Figueredo<sup>1</sup>  
Camila de Mattos Lima Andrade<sup>2</sup>

**RESUMO:** As simulações do Tribunal do Júri têm se mostrado uma importante metodologia de caráter ativo de ensino, promovendo o envolvimento dos alunos e o desenvolvimento de competências essenciais. O estudo analisa como a implantação dessas práticas tem influência no aprendizado, colocando em evidência habilidades como argumentação, trabalho em equipe e a resolução de problemas. Este estudo foi realizado com base na ideia de simular audiências do Tribunal do Júri, proposta pelo Curso de Direito da Faculdade de Excelência de Jequié (UNEX), a qual envolveu os estudantes do curso de Direito, cada um ocupando um papel no processo de simulação. Como metodologia de estudo, se inclui a pesquisa ação, com observação direta e participante, a análise qualitativa dos resultados para determinar o impacto da simulação no desempenho acadêmico dos alunos envolvidos. Os resultados obtidos através dos júris simulados na UNEX confirmam o poder de transformação que esta abordagem tem. Planejou-se e realizou-se um torneio de várias etapas, com equipes estruturadas por sorteio eletrônico e casos surpresa. Além da atuação, o alunos peticionaram e passaram pela etapas do processo criminal. Fica evidenciado que as capacidades argumentativas dos participantes aumentaram significativamente e eles obtiveram uma maior clareza e confiança ao expressar seus pontos de vista. Além disso, os exercícios práticos simulados concedem um conhecimento consolidado no que tange o funcionamento do Tribunal do Júri, aproximando-os dos reais desafios do sistema judiciário brasileiro. A experiência vivida pelos participantes também facilita o trabalho colaborativo essencial na área jurídica e fortalece a capacidade de resolver problemas em situações de alta complexidade, o que se alinha com os estudos de Veras e Andrade (2020), que afirmam que a simulação do júri é uma ferramenta indispensável para o desenvolvimento de capacidades críticas no ensino jurídico. Com isso, conclui-se que as simulações realizadas pela UNEX de Jequié demonstram ser uma metodologia de ensino bastante eficaz, capaz de envolver a teoria e a prática, formando profissionais mais críticos e preparados para enfrentar os desafios da área. Vale ressaltar, inclusive, que é altamente recomendável a continuidade e ampliação da prática, para que os resultados sejam potencializados e o estudante seja o protagonista no processo de aprendizagem.

**PALAVRAS-CHAVE:** Simulação do júri, Metodologia ativa de ensino, habilidades e competências

### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BACICH, Lilian; MORAN, José Manuel. **Metodologias ativas para uma educação inovadora: uma abordagem teórico-prática**. Porto Alegre: Penso, 2018.

<sup>1</sup> Acadêmico do 10º semestre do Curso de Direito da Faculdade de Excelência Unex Jequié. Email: marvinfigueredo5@gmail.com

<sup>2</sup> Advogada, professora mestra e coordenadora do Curso de Direito da Faculdade de Excelência Unex Jequié. Email: candrade.jeq@ftc.edu.br

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

PUC Minas. **Júri simulado como estratégia pedagógica**. Disponível em: <https://conexao.pucminas.br/blog/dicas/juri-simulado/>. Acesso em: 28 nov. 2024.

VERAS, Bárbara Melo; ANDRADE, Maria Celeste de Moura. A utilização do júri simulado como ferramenta metodológica ativa para o curso de Direito. **Revista Evidência**, v. 16, n. 17, p. 39-54, 2020.

## A COMPOSIÇÃO DO JÚRI E A INFLUÊNCIA DA OPINIÃO PÚBLICA

### THE COMPOSITION OF THE JURY AND THE INFLUENCE OF PUBLIC OPINION

Marvin Santos Figueredo (Autor) <sup>1</sup>

Camila de Mattos Lima Andrade (Orientadora) <sup>2</sup>

**RESUMO:** O objetivo deste estudo é analisar o impacto da opinião pública nos julgamentos do tribunal do júri, com foco nos desafios de garantir a imparcialidade dos julgamentos e a presunção de inocência, garantia constitucional dos acusados. A partir de uma análise bibliográfica e estudo de caso, busca-se compreender como fatores externos como a interferência da mídia e a pressão social podem prejudicar a formação da convicção dos jurados. O caso discutido foi inspirado na música Faroeste Caboclo, que trata de homicídio cometido pelo personagem João de Santo Cristo. A análise do caso e da atuação em Júri Simulado realizado no dia 05 de novembro de 2024 por estudantes e professores do curso de Direito da Faculdade de Excelência Unex Jequié revela que, mesmo antes de uma investigação com elementos probatórios consistentes ocorrerem, o arguido foi publicamente condenado por maioria dos jurados e pessoas presentes, mesmo havendo a possibilidade de sustentação da tese de legítima defesa. Como é sabido, João de Santo Cristo tinha antecedentes criminais e envolvimento com o tráfico de drogas. A literatura destaca que a exposição excessiva de casos criminais na mídia pode causar preconceito e influenciar diretamente os jurados, violando o direito a um julgamento justo. Conforme versa a música Faroeste Caboclo, “todo povo sem demora foi lá só para assistir...”. Ao realizar a análise do caso, ficou evidente que a exposição midiática e o estigma do criminoso (Teoria do Etiquetamento) criou um pré-julgamento público, que influenciou diretamente na formação da convicção dos jurados. Nesse caso, manchetes sensacionalistas e a divulgação de informações irreais supostamente contribuíram para a condenação por parte da população ao acusado, antes mesmo do júri ou “trânsito em julgado”. Este comprometimento da imparcialidade viola diretamente o direito da presunção de inocência garantido na Constituição Federal. Conclui-se, pois, que a interferência da mídia e dos meios de comunicação podem prejudicar a justiça no julgamento e viola o princípio da presunção de inocência, tendo em vista que facilmente pode influenciar no senso crítico dos jurados. Estimula-se também novas pesquisas sobre o impacto dos meios de comunicação social nos julgamentos a fim de desenvolver medidas eficazes que garantam a justiça e o respeito pelos direitos fundamentais.

**PALAVRAS-CHAVE:** Tribunal do júri; imparcialidade; opinião pública; presunção de inocência; influência midiática.

### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

LOPES JR., Aury. **Direito Processual Penal**. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

LOPES JR., Aury. O tribunal do júri e a mídia: os desafios da imparcialidade e a preservação da presunção de inocência. **Revista Brasileira de Direito Processual Penal**, Belo Horizonte, 2024. Disponível em:

<sup>1</sup> Acadêmico do 10º semestre do Curso de Direito da Faculdade de Excelência Unex Jequié. Email: marvinfigueredo5@gmail.com

<sup>2</sup> Advogada, professora mestra e coordenadora do Curso de Direito da Faculdade de Excelência Unex Jequié. Email: candrade.jeq@ftc.edu.br

<https://www.scielo.br/j/rbdpp/a/cBZdk4dn5qDPKTXfHZ9ysNL/>. Acesso em: 28 nov. 2024.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Tribunal do Júri**: Doutrina e Prática. 10. ed. São Paulo: Forense, 2022.

OLIVEIRA, Ana Paula Ribeiro de; PAIVA, Márcia Prucoli Gazoni. A influência da mídia no processo penal. **Revista Tópicos**, [s.l.], 2024. Disponível em: <https://revistatopicos.com.br/artigos/a-influencia-da-midia-no-processo-penal>. Acesso em: 28 nov. 2024.

SANTOS, Amanda. Escola Base: falsas memórias e fake news espalhadas pela mídia. **JusBrasil**, 2022. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/escola-base-falsas-memorias-e-fake-news-espalhadas-pela-midia/1431500769>. Acesso em: 28 nov. 2024.

## TRIBUNAL DO JÚRI: ENTRE O IDEAL DEMOCRÁTICO E A VOLÚPIA PUNITIVA

### JURY COURT: BETWEEN THE DEMOCRATIC IDEAL AND THE PUNITIVE DESIRE

Mônica Andrade Fernandes Bastos Mattos<sup>1</sup>  
Nathalia Tavares Pinheiro<sup>2</sup>

**RESUMO:** No Direito Penal Brasileiro os crimes dolosos contra a vida são julgados pelo Tribunal do Júri. Nesse órgão do Poder Judiciário os cidadãos exercem o papel de jurados e são responsáveis por condenar ou absolver o réu. Sua previsão Constitucional está disposta no artigo 5º, inciso XXXVIII da Carta Magna, como um direito e garantia fundamental do cidadão. Desta forma, o instituto é um importante instrumento democrático da sociedade, à medida que representa uma manifestação da democracia direta do povo na administração da justiça. A verdadeira experiência democrática não se limita à eleição de representantes, mas abrange toda participação cidadã livre na vida política do Estado, como a aplicação da lei por meio do veredicto. Entretanto, cada vez mais estudiosos da seara penal apontam para um aumento preocupante do ideal punitivista vingativo. Embora haja uma sensação de crise carcerária generalizada, a prisão continua sendo requisitada com muito rigor. Se, por um lado, o Júri caminha na direção dos ideais teóricos democráticos, por outro pode reforçar a “volúpia punitiva” observável em parte da sociedade. Se há um anseio punitivo e vingativo recorrente, como então assegurar essa importante garantia sem reforçar um punitivismo desmedido? O presente trabalho busca, assim, refletir sobre essa problemática, a partir de uma metodologia qualitativa, por meio de pesquisa bibliográfica. Visa entender os aspectos teóricos do Tribunal do Júri na Lei Penal; estudar os conceitos democráticos da teoria política envolvidos; refletir criticamente sobre a Racionalidade Penal Moderna; e propor soluções ponderadas para o problema. Essa abordagem pode contribuir para os debates a respeito do tema, favorecendo uma participação popular mais consciente e crítica.

**PALAVRAS-CHAVE:** Tribunal do Júri; punitivismo; Democracia.

### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AVELAR, Daniel Ribeiro Surdi de. **O tribunal do júri como instrumento do estado democrático de direito**. 2012. 185 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade Integrada do Brasil – Unibrasil, Curitiba, 2012.

BAQUERO, Marcello. **Democracia, Cultura e Comportamento Político: uma análise da situação brasileira**. In: PERISSINOTTO, Renato Monseff; FUKS, Mario (orgs.). **Democracia: teoria e prática**. Rio de Janeiro/Curitiba: Relume Dumará/Fundação Araucária, 2002. p. 105-139

---

<sup>1</sup> Docente e Coordenadora do Curso de Direito da Unex Feira de Santana, Advogada, Mediadora Judicial. Presidente da Comissão de Práticas Colaborativas e Extrajudiciais da OAB/FSA, Vice - Presidente da Comissão de Interiorização do IBDFAM/BA. Email: monica.mattos@ftc.edu.br

<sup>2</sup> Docente do Curso de Direito da Unex Feira de Santana, Advogada, Especialista em Direito Constitucional, Mestre em Ciências Sociais, Pesquisadora do GPCrim. Email: nathalia.pinheiro@ftc.edu.br

BIERMANN, João Everardo Matos. **Democracia no poder judiciário: ficção ou realidade?** 2009. Dissertação (Mestrado em Direito Constitucional) – Universidade de Fortaleza, Fortaleza, 2010.

BOBBIO, Norberto. **Estado governo sociedade.** Para uma teoria geral da política, 4 ed. Trad. Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.

BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia.** Trad. Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

CASTRO, Kátia Duarte. **O júri como instrumento do controle social.** Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1999.

FERRAJOLI, Luigi. Direito e Razão: **Teoria do Garantismo Penal.** 3.ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.

MUNIZ, Alexandre Carrinho. **O Tribunal do Júri como pilar da Democracia e da cidadania.** 2017. Dissertação (Mestrado em Ciência Jurídica) – Universidade de Vale do Itajaí, Itajaí, 2017.

PIRES, Álvaro. **A racionalidade penal moderna, o público e os direitos humanos.** Novos Estudos CEBRAP, nº 68. São Paulo: CEBRAP, 2004. pp. 39-60

SINGER, Helena. **Discursos Desconcertados: Linchamentos, punições e Direitos Humanos.** São Paulo: Humanitas FFLCH/USP: FAPESP, 2003.

SINGER, Helena. **Direitos Humanos e volúpia punitiva.** Revista USP, São Paulo, 1998, pp. 10-19

## DIREITO DO TRABALHO A AS SUAS TRANSFORMAÇÕES

### LABOR LAW AND ITS TRANSFORMATIONS

Edvaldo Santana Fernandes<sup>1</sup>

Mônica Andrade Fernandes Bastos Mattos<sup>2</sup>

Victor Reis S Fernandes<sup>3</sup>

**RESUMO:** É indiscutível o quanto o estudo e a vivência prática no Direito do Trabalho são desafiadores. Apesar dos grandes avanços, desde a Revolução Industrial, onde a classe trabalhadora, que se convencionou chamar operários industriais, trabalhavam em condições precárias, surgem os movimentos sindicais, como forma de combate a essa situação análoga a de escravo, dando início à uma luta que perduraria até os nossos dias. A visão de Karl Marx, em “O Manifesto Comunista” (1848), revela a exploração dos trabalhadores de forma contundente: “Os trabalhadores não têm nada a perder, a não ser suas correntes. Eles têm um mundo a ganhar. Proletários de todos os países, uni-vos!” Nesse sentido, cabe a cada um de nós, cidadãos, cobrarmos e fiscalizarmos para que o Direito positivo venha a se fortalecer no que tange ao Direito do Trabalho, fazendo com que seja mais inclusivo, protetivo e capaz de evitar abusos e situações análogas à escravidão. Mas como fazer isso? Esse trabalho visando chegar a esse propósito, se norteará por pesquisas desenvolvidas nas áreas de proteção ao trabalhador, seus avanços normativos, aspectos jurídicos, análises de dados disponíveis e atuação de campo, valendo-se de autores como o mestre Maurício Godinho Delgado. É importância dessa pesquisa é notória na medida em que as relações de trabalhos mudam e com ela as formas de opressão e violência também, sendo, portanto, necessário estarmos vigilantes e dispostos a entendermos e participarmos dessas transformações para garantirmos que nenhum direito venha a ser violado. Noutro giro, as análises em comento trazem garantia de justiça social, uma vez que o Direito do Trabalho tem um papel crucial na redução das desigualdades sociais, garantindo direitos mínimos, como o salário justo, condições de trabalho seguras e a não discriminação. Sendo escudeiro na luta para manter e expandir direitos fundamentais, equilibrando as relações entre empregador e empregado. Que o direito do trabalho continue guardião resiliente dessa missão tão nobre.

**PALAVRAS-CHAVES:** Direito do Trabalho, pesquisa, fiscalização, vigilância, transformação, evolução

### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CALVO, Adriana. **Manual de Direito do Trabalho**. 8. ed. São Paulo: LTr, 2024.

DELGADO, Mauricio Godinho. **Direito do Trabalho no Brasil: Formação e Desenvolvimento - Colônia, Império e República**. São Paulo: LTr, 2024.

DELGADO, Mauricio Godinho; NUNES, Renato. **Tratado Jurisprudencial Direito Constitucional do Trabalho - Volume 1: Conceitos e Princípios Constitucionais e Fundamentais**. São Paulo: LTr, 2024.

<sup>1</sup> Graduando no curso de Direito da UNEX/FSA e-mail: Fernandes\_santana530@yahoo.com.br

<sup>2</sup> Advogada. Mediadora Judicial. Coordenadora e Professora do Curso de Direito da UNES/FSA email: monica.mattos@ftc.edu.br

<sup>3</sup> Graduando no curso de Direito da UNEX/FSA e-mail: paulovitor\_fsa@hotmail.com



## O IMPACTO DO RACISMO ESTRUTURAL NAS RELAÇÕES DE TRABALHO E A APLICAÇÃO DE UMA PERSPECTIVA DECOLONIAL PARA A PROMOÇÃO DA EQUIDADE RACIAL NO AMBIENTE LABORAL

THE IMPACT OF STRUCTURAL RACISM ON LABOR RELATIONS AND THE APPLICATION OF A DECOLONIAL PERSPECTIVE FOR PROMOTING RACIAL EQUITY IN THE WORKPLACE

Rafael Freire Ferreira<sup>1</sup>  
Raildes Pereira Santos<sup>2</sup>

**RESUMO:** Essa pesquisa busca compreender e combater as desigualdades raciais que persistem no mercado de trabalho brasileiro, reflexo de um racismo estrutural que historicamente marginalizou a população negra. Essa estrutura, marcada por discriminações sistemáticas, limita o acesso de pessoas negras a oportunidades justas de emprego, crescimento profissional e participação em cargos de liderança. O problema jurídico a ser analisado reside na forma como o Direito do Trabalho pode ser utilizado como ferramenta para mitigar essas desigualdades e fomentar um ambiente laboral mais inclusivo, assegurando direitos e promovendo a equidade racial. A hipótese da pesquisa sugere que a adoção de uma perspectiva decolonial, que rompe com paradigmas eurocêntricos e considera as especificidades socioculturais brasileiras, nas políticas públicas e privadas de gestão de pessoas, pode contribuir efetivamente para reduzir o racismo estrutural no mercado de trabalho. Essa abordagem valoriza práticas que reconhecem as desigualdades históricas e propõe medidas reparatórias e inclusivas para equilibrar as relações laborais. O objetivo geral é investigar as barreiras enfrentadas por pessoas negras no mercado de trabalho e propor soluções práticas a partir de uma abordagem decolonial, que priorize a justiça social e a reparação histórica. Para isso, os objetivos específicos incluem: a) identificar as principais barreiras estruturais que dificultam o acesso e a progressão de pessoas negras no mercado de trabalho; b) verificar a eficácia das políticas afirmativas existentes, como cotas e programas de diversidade, no combate às desigualdades raciais; c) propor medidas de diversidade e inclusão que incorporem os princípios do decolonialismo, promovendo mudanças significativas na gestão de pessoas; e d) analisar casos jurisprudenciais relacionados à discriminação racial no trabalho, destacando avanços e desafios na aplicação da legislação trabalhista. A metodologia científica adotada será de natureza qualitativa, com enfoque em revisão bibliográfica e análise documental. Serão utilizadas fontes atualizadas, como livros, artigos acadêmicos, legislações e decisões judiciais, para embasar a pesquisa. Além disso, estudos interdisciplinares em Direito, Sociologia e Administração serão aplicados para oferecer uma visão abrangente e contextualizada do problema. O referencial teórico será composto por autores como Boaventura de Sousa Santos, que discute epistemologias do Sul; Djamila Ribeiro, com seu enfoque sobre racismo estrutural e ações afirmativas; e Angela Davis, que aborda a interseccionalidade entre raça, classe e gênero, dentre outros. Também serão considerados textos normativos, como a Constituição Federal de 1988 e a

<sup>1</sup> Docente do curso de Direito da Faculdade de Excelência UNEX de Itabuna/BA. Escritor. Advogado. Doutorando em Direito pela Universidad d Salamanca. Mestre em Direito (UAL/UFBA). Especialista em Direito Público. Especialista em Ciências de Dados e Big Data Analytics. Bacharel em Administração. Membro da Academia Grapiúna de Artes e Letras. Estudante de Licenciatura em História. E-mail: profrafaelfreire@outlook.com

<sup>2</sup> Coordenadora e docente do curso de Direito da Faculdade de Excelência UNEX de Itabuna/BA. Docente assistente da UESC. Doutoranda em Direito pela UFSC. Mestra em Direito pela UFPE. Graduada em Letras pela FESP. E-mail: rpsantos.ita@ftc.edu.br

Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), além de estudos e dados atualizados sobre as relações de trabalho e as desigualdades raciais. Com essa abordagem, espera-se contribuir para o avanço teórico e prático no enfrentamento do racismo estrutural no ambiente laboral, fortalecendo a aplicação do Direito do Trabalho como instrumento de transformação social. A pesquisa busca também oferecer subsídios para a formulação de políticas públicas e empresariais que promovam um mercado de trabalho mais justo, equitativo e representativo da diversidade brasileira.

**PALAVRAS-CHAVE:** Racismo estrutural; Equidade; Mercado de Trabalho.

## REFERÊNCIAS

AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade**. São Paulo: Jandaira, 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Consolidação das Leis do Trabalho. **Decreto-Lei nº 5.452**, de 1º de maio de 1943.

COLLINS, Patrícia Hill. **Interseccionalidade**. Tradução de Rane Souza. São Paulo: Boitempo, 2021.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. São Paulo: Boitempo, 2024.

KILOMBA, Grada. **Memórias da plantação: episódios de racismo cotidiano**. Tradução de Jess Oliveira. Rio de Janeiro: Cobogó, 2019.

RIBEIRO, Djamila. **Pequeno manual antirracista**. São Paulo: Companhia das Letras, 2023.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **O fim do império cognitivo: a afirmação das epistemologias do Sul**. Belo Horizonte: Autêntica, 2023.

## RÁPIDA REVISÃO BIBLIOGRÁFICA DA EMENDA CONSTITUCIONAL 45/2004

### QUICK BIBLIOGRAPHICAL REVIEW OF CONSTITUTIONAL AMENDMENT 45/2004

Elisvaldo Pereira Santos<sup>1</sup>  
Ive Froes Candido<sup>2</sup>

**RESUMO:** Escravidão. Industrialização tardia. Justiça Social. No Brasil, estes três termos descrevem, *an passant*, a história do trabalho no país. Isso termina com Justiça porque com o desenvolvimento no artigo 6º da Constituição Federal de 1988 da compreensão de que o Direito ao Trabalho é um “direito social fundamental” – também nossa designação para Direitos Humanos já reconhecidos pela legislação positiva nacional –, isso o aproxima, pela sua história, ao Princípio Constitucional da Inafastabilidade do Controle Jurisdicional, o qual determina que nenhuma lesão ou ameaça a direito será excluída da apreciação do Judiciário – nesse caso, por um juízo da Justiça do Trabalho. Nesse sentido, cabe a pergunta: A Emenda Constitucional nº 45/2004 (EC/45) trouxe ampla reforma às competências do Direito do Trabalho Brasileiro? Este resumo tem como objetivo geral descobrir, através de Revisão Bibliográfica, se a EC/45 trouxe reformas às competências do Direito do Trabalho brasileiro que abarquem o servidor público estatutário. E como objetivo específico averiguar como na EC/45 deve ser a relação da Justiça do Trabalho e os entes da Administração Pública Direta. Tem como hipótese que a EC/45 trouxe reforma nas competências procedimentais daquela justiça especializada, entretanto, não afetou a competência quanto a litígios entre a Administração Pública e o servidor estatutário. A metodologia utilizada foi a revisão bibliográfica sobre o tema. E, como resultados, os autores encontraram que houve sim reforma ampla nas competências da Justiça do Trabalho pela emenda, não sendo esta competente, para julgar dissídios entre o Poder Público e o servidor estatutário, o qual continuou, em relação ao trabalho, sendo julgado pela Justiça Comum Estadual ou Federal. Mas, houve controvérsias resolvidas segundo interpretação do STF da ADI 3.395/DF/2020, de acordo com a qual cabe à Justiça Comum julgar quaisquer litígios de servidores estatutários referentes ao Direito do Trabalho. Assim, como regra para lidar com a Administração Pública tem-se que: “(...)Art. 114 - Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: I - as ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; (...)”. Desse modo, compete a já referida Justiça o julgamento de empregados públicos, ou seja, aqueles contratados segundo CLT ou quaisquer contratos administrativos. Finalmente, foi encontrado o direito de acesso à justiça amplamente destacado pela EC/45, demonstrando o Brasil, nesse âmbito, como um Estado Democrático de Direito.

**PALAVRAS-CHAVE:** Servidores públicos; Justiça do Trabalho; Direitos Humanos.

<sup>1</sup> Bacharel em Enfermagem e Obstetrícia. Especialista em Saúde da Família. Estudante do Bacharelado em Direito UNEX-Jequié.

<sup>2</sup> Orientadora. Mestre em Letras, pós-graduada em Direito e Processo Civil pela Unipe, pós-graduada em Direito e Processo do Trabalho pela Estácio de Sá. Professora do Bacharelado em Direito UNEX-Jequié

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. [ADI 3.395-DF (2020)]. **Supremo Tribunal Federal**. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=753145850>  
Acesso em 24 de nov. de 2024.

BRASIL. [Emenda Constitucional 45/2004]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc45.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc45.htm) Acesso em 25 de nov. de 2024.

LENZA, P. **Direito Constitucional Esquematizado**. 25ª Ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021. (Coleção Esquematizado)

MENDES, G. F.; COELHO, I. M.; BRANCO, P. G. G. **Curso de Direito Constitucional**. 2ª Ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2008.

NERY JUNIOR, N; ABOUD, G. **Direito Constitucional Brasileiro: curso completo**. 2ª Ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

RIBEIRO, L. A Emenda Constitucional 45 e a Questão do Acesso à Justiça. **Revista Direito GV**. 4(2). JUL-DEZ: São Paulo, 2008. p. 465-492.

## A RELEVÂNCIA DA JURISPRUDÊNCIA NA INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DO DIREITO DO TRABALHO

### THE RELEVANCE OF JURISPRUDENCE IN THE INTERPRETATION AND APPLICATION OF LABOR LAW

Camila Santana Ribeiro Santos<sup>1</sup>

Tales Almeida Andrade<sup>2</sup>

**RESUMO:** A Jurisprudência tem desempenhado um papel crescente no Direito do Trabalho no Brasil, especialmente diante de um cenário marcado por um volume elevado de ações judiciais e pela complexidade das relações trabalhistas. Embora o sistema jurídico brasileiro seja historicamente fundamentado na tradição romano-germânica, que prioriza a lei como fonte principal, as decisões judiciais têm conquistado destaque significativo. Assim, torna-se essencial compreender como a jurisprudência vêm contribuindo para a harmonização de interpretações no Direito do Trabalho, promovendo a estabilidade jurídica e respondendo às complexidades das dinâmicas trabalhistas contemporâneas. Esta pesquisa tem como objetivo analisar como as decisões judiciais no Direito do Trabalho consideradas para a uniformidade e estabilidade do jurídico, consolidando-se como fonte direta de direito. Especificamente, busca-se: (i) contextualizar a evolução histórica e os fatores que levaram à transição da legislação trabalhista no Brasil; (ii) explorar a relação entre a aplicação das decisões e a promoção da equidade nas decisões; (iii) verificar a preservação das garantias do contraditório e da ampla defesa na aplicação de precedentes; e (iv) avaliar o respeito às garantias constitucionais, com ênfase no devido processo legal, na aplicação das legislações trabalhistas. De passo a passo, ressalta-se que a jurisprudência exerce um papel fundamental na harmonização das interpretações no Direito das relações de trabalho, consolidando entendimentos uniformes por meio de súmulas, precedentes e orientações jurisprudenciais (OJ's). Essa hipótese pressupõe que essas ferramentas são de grande benefício para o Judiciário, pois são destinadas à complementação legislativa, além de promoverem celeridade e economia processual, otimizando a atuação dos operadores do Direito. Para tanto, o estudo seguiu uma abordagem exploratória, foi realizada uma pesquisa em artigos acadêmicos, como também obras doutrinárias e uma análise detalhada de decisões judiciais emitidas pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST) e pelo Supremo Tribunal Federal (STF). Conclui-se que as orientações jurisprudenciais do TST são fundamentais para a adaptação das normas trabalhistas às novas dinâmicas sociais, sempre respeitando as especificidades de cada caso e os princípios constitucionais.

**PALAVRAS-CHAVE:** Estabilidade Jurídica; Precedentes; Segurança Jurídica.

---

<sup>1</sup> Bacharelada em Direito pelo Centro Universitário de Excelência (UNEX). E-mail: camisitb@gmail.com.

<sup>2</sup> Advogado e Professor Universitário. Mestre em Economia Regional e Políticas Públicas pela Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC). Especialista em Direito Material e Processual do Trabalho pela Universidade Cândido Mendes (UCAM). Titular da Cadeira nº 20 da Academia de Letras Jurídicas do Sul da Bahia (ALJUSBA). E-mail: tales@almeidakorontai.com.br.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

NETO, Guido Azevedo; LEITE, Martha Franco. O SISTEMA DE PRECEDENTES DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMO COROLÁRIO DA BUSCA PELA UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. **Revista Científica da Advocacia Sergipana**, v. 1, n. 1, p. 103-123, 2023.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Súmulas, Orientações Jurisprudenciais (Tribunal Pleno, Órgão Especial, SBDI-I, SBDI-I Transitória, SBDI-II e SDC), Precedentes Normativos**. Brasília: Impressão e acabamento: Coordenação de Serviços Gráficos - CSG/SEG/TJDFT, 2016.

CINTRA, Antônio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. **Teoria Geral do Processo**. 14. ed. São Paulo: Malheiros, 1997.

OLIVEIRA, Cássio. A influência da jurisprudência no direito brasileiro - Parte I. **DireitoNet**, 2017. Disponível em:  
<<https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/5872/A-influencia-da-jurisprudencia-no-direito-brasileiro-Parte-I>>. Acesso em: 01 dez. 2024.

## INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA NAS RELAÇÕES TRABALHISTAS

INCIDENT OF DISREGARD OF LEGAL PERSONALITY IN LABOR RELATIONS

Lívia Mota<sup>1</sup>

Mônica Andrade Fernandes Bastos Mattos<sup>2</sup>

**RESUMO:** No Direito do Trabalho, utiliza-se o instituto da desconsideração da personalidade jurídica como mecanismo processual concedido ao credor para penetrar no patrimônio dos sócios e, assim, satisfazer uma obrigação descumprida. A Lei da Reforma Trabalhista (13.467/2017) inseriu na Consolidação das Leis do Trabalho o artigo 855-A, o qual expressamente chancelou a adoção do IDPJ aos processos trabalhistas, bem como regras e demais procedimentos a serem observados, como a necessidade de requerimento formal do credor e a análise do juiz sobre a existência de elementos que evidenciem a fraude ou abuso de personalidade jurídica, garantindo que a medida seja aplicada de forma justa e proporcional. Nesse viés, é importante frisar que em nosso ordenamento jurídico coabitam duas teorias, ambas com o objetivo de aplicar o instituto da desconsideração da personalidade jurídica. A primeira teoria, chamada de Teoria Maior (subjéctiva), adotada pelo Código Civil Brasileiro, é aquela segundo a qual deve ser provado o motivo para a decretação da desconsideração, bem como o reconhecimento de fraude e abuso da personalidade, além da comprovação de insuficiência patrimonial da pessoa jurídica. Por outro lado, na Teoria Menor (objetiva), observa-se maior facilidade ao aplicá-la, bastando apenas a demonstração de que a pessoa jurídica não possui bens para satisfazer a inadimplência da sociedade, seja por insolvência, seja por falência. Nesse sentido, foi criado um Projeto de Lei (PL) 3401/2008, o qual visava alterar os requisitos para a responsabilização dos sócios, através de parâmetros mais rigorosos que exigirá maior detalhamento, fato que torna o processo mais complexo e demorado, no entanto, foi vetado integralmente pela Presidência da República em 14 de dezembro de 2022. Portanto, ao se analisar o crescente uso da desconsideração da personalidade jurídica, percebe-se uma forte tendência doutrinária e jurisprudencial em favor da proteção dos direitos do credor. Contudo, é importante ressaltar que a aplicação desse instituto deve ser feita de forma restrita, preservando os princípios fundamentais do Direito do Trabalho, como o princípio da proteção ao trabalhador.

**PALAVRAS-CHAVE:** Desconsideração da Personalidade Jurídica; Responsabilidade patrimonial; Crédito trabalhista.

### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 3401/2008.** Disciplina o procedimento de declaração judicial de desconsideração da personalidade jurídica e dá outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=394313>. Acesso em: 3 dez. 2024.

<sup>1</sup> Discente do Curso de Direito da Unex Feira de Santana, Email: 202030396@aluno.unex.edu.br.

<sup>2</sup> Docente e Coordenadora do Curso de Direito da Unex Feira de Santana, Advogada, Mediadora Judicial. Presidente da Comissão de Práticas Colaborativas e Extrajudiciais da OAB/FSA, Vice - Presidente da Comissão de Interiorização do IBDFAM/BA. Email: monica.mattos@ftc.edu.br

CALCINI, Ricardo; MORAES, Leandro Bocchi de. A prática trabalhista e os novos regramentos do IDPJ: (in)segurança jurídica. **Consultor Jurídico**, 8 dez. 2022.

Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-dez-08/pratica-trabalhista-novos-regramentos-idpj-inseguranca-juridica/>. Acesso em: 3 dez. 2024.

GIRASOLE, Y. L.; SILVA, M. D. S. A desconsideração da personalidade jurídica na Justiça do Trabalho. **Migalhas**, 2023. Disponível em:

<https://www.migalhas.com.br/depeso/379544/a-desconsideracao-da-personalidade-juridica-na-justica-do-trabalho>. Acesso em: 3 dez. 2024.

VIEGAS, Cláudia Mara de Almeida Rabelo; MOREIRA, Samantha Caroline Ferreira. A desconsideração da personalidade jurídica do empregador e a efetividade na satisfação de obrigação trabalhista. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região**, v. 92, p. 213-235, 2016. Disponível em: <https://as1.trt3.jus.br/bd-trt3/bitstream/handle/11103/27297/Revista%2092%20TRT%203%20Regiao-213-235.pdf?sequence=2&isAllowed=y>. Acesso em: 3 dez. 2024.



## A PERSISTÊNCIA DA TEORIA INSTITUCIONALISTA NO DIREITO DO TRABALHO BRASILEIRO E SUA CONEXÃO COM IDEOLOGIAS AUTORITÁRIAS

THE PERSISTENCE OF THE INSTITUTIONALIST THEORY IN BRAZILIAN  
LABOR LAW AND ITS CONNECTION TO AUTHORITARIAN IDEOLOGIES

Juliane Vasconcelos de Souza<sup>1</sup>

Ricardo Gomes Menezes<sup>2</sup>

**RESUMO:** O presente escrito aborda a continuidade da interpretação institucionalista no Direito do Trabalho brasileiro, destacando sua conexão com matrizes ideológicas autoritárias, como o fascismo e o nazismo. A problemática central é: por que a CLT, originada em um contexto de ditadura, continua sendo interpretada sob uma ótica institucionalista, mesmo após mudanças constitucionais que instauraram regimes democráticos? A relevância social do tema reside em entender como essa persistência afeta a aplicação das normas trabalhistas e a relação entre empregado e empregador. O objetivo geral deste texto é analisar como a teoria institucionalista, com raízes em ideologias autoritárias, permanece influente na interpretação da CLT e sua aplicação no Brasil contemporâneo, apesar do marco constitucional democrático. Já o objetivo específico é identificar e explicar as razões históricas e ideológicas para a permanência da teoria institucionalista como base interpretativa predominante no Direito do Trabalho brasileiro, mesmo após a promulgação de constituições democráticas. A hipótese aqui defendida é que a persistência da interpretação institucionalista no Direito do Trabalho brasileiro decorre da falta de uma reforma estrutural da CLT, pois, diferentemente de outros países que revisaram suas legislações trabalhistas autoritárias após a transição para regimes democráticos, a CLT não foi completamente reformada. A rigor, apesar de emendas e alterações pontuais, sua estrutura central, incluindo princípios e bases interpretativas, permaneceu em grande parte intacta. Nesse estudo foi utilizado o método dedutivo, com revisão de literatura, análise de textos normativos e interpretação jurisprudencial, de modo que a investigação focou no exame das matrizes ideológicas da CLT e na comparação com as práticas interpretativas predominantes após as constituições de 1946, 1967 e 1988. Os resultados esperados são no sentido que, embora a ordem constitucional tenha evoluído para regimes democráticos, a interpretação da CLT permanece alinhada a princípios da teoria institucionalista, a refletir na influência de doutrinas autoritárias no Direito do Trabalho, com impactos diretos na manutenção de uma hierarquia que subordina o trabalhador à estrutura empresarial, frequentemente em detrimento da autonomia contratual. Em suma, a continuidade da interpretação institucionalista, fundada em ideologias autoritárias, revela um desafio na adaptação do Direito do Trabalho brasileiro aos valores democráticos e à proteção efetiva dos direitos dos trabalhadores, de modo que é necessário um esforço doutrinário e jurisprudencial para alinhar a hermenêutica trabalhista à atual ordem constitucional, garantindo maior equilíbrio nas relações de trabalho.

**PALAVRAS-CHAVE:** Direito do Trabalho. Teoria Institucionalista. Fascismo. Contratualismo. CLT. Interpretação.

<sup>1</sup> Discente do curso de Direito da UNEX de Vitória da Conquista/BA.

<sup>2</sup> Docente do curso de Direito da UNEX de Vitória da Conquista/BA. Mestre em Letras pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB). Pós graduado em Direito Processual Civil pela Universidade Federal da Bahia (UFBA). Advogado. E-mail: Ricardo.menezes@ftc.edu.br.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

MESQUITA, Luiz José de. **Direito disciplinar do trabalho: uma interpretação institucionalista do direito do trabalho**. São Paulo: Saraiva, 1950.

MORAES FILHO, Evaristo de. **O direito e a ordem democrática**. São Paulo: LTr, 1984.

ROMITA, Arion Sayão. **O fascismo no direito do trabalho brasileiro: influência da Carta del Lavoro sobre a legislação trabalhista brasileira**. São Paulo: LTr, 2001.

# GM GRADUAÇÃO EM MOVIMENTO CIÊNCIAS JURÍDICAS

## EVENTOS CONTEMPLADOS

### I CONGRESSO DE DIREITO CIVIL

A Reforma/Atualização do Código Civil  
e seus impactos no Ordenamento Jurídico.

21 a 26 de outubro de 2024

### SIMPÓSIO JURÍDICO

200 anos de constitucionalismo:  
lições do passado e soluções para o presente

06 e 07 de novembro de 2024

### JURI SIMULADO

Prática Jurídica Simulada

08 de novembro de 2024

### I CONGRESSO DE DIREITO DO TRABALHO

20 anos de transformações no Direito do Trabalho:  
jurisprudências, inclusão e desafios.

18 a 23 de novembro de 2024